

# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

# Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LV 26 DE JUNHO DE 2024 Nº 3.256

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/

# Leis

LEI N. 10.924, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de São José dos Campos e dá outras providências. O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de São José dos Campos.

Art. 2º O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos dos órgãos estaduais de segurança pública.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de São José dos Campos poderá estabelecer parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas com sede neste Município para:

I - o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento;

II - a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do Centro de Segurança e Inteligência - CSI, com a observância da legislação correlata e do interesse público, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados. Parágrafo único. As parcerias referidas no caput deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de São José dos Campos.

Art. 4º Os condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas parceiras, deverão encaminhar imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento que considerarem suspeitas e relevantes para a ordem e segurança pública, para análise das forças de segurança que compõem o programa São José Unida.

Art. 5° Ficam vedados:

I - o direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade; e

II - a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância das instituições parceiras, que englobam crimes.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inciso II do caput deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município de São José dos Campos.

Art. 6º O termo de compromisso que vier a ser celebrado entre Poder Público e parceiros privados deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 7º Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, recomenda-se que o sistema informatizado registre o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens.

Art. 8º O Município de São José dos Campos não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento instaladas por entidades públicas ou privadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da aquisição e da instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento, com base nesta Lei, correrão por conta dos condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas parceiras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de junho de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Bruno Henrique dos Santos

Secretário de Proteção ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 200/2023, de autoria do Vereador Junior da Farmácia.).

LEI N. 10.925. DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 8.194, de 8 de setembro de 2010.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 8.194, de 8 de setembro de 2010, acrescentando um § 2º ao art. 1º, renomeando o parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

§ 2º Também ficam excluídos da proibição os clientes, nos casos em que seja necessário, no momento do atendimento, principalmente para o uso de aplicativos do banco instalados no aparelho do cliente, auxiliados pelo atendente da instituição financeira."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de junho de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Bruno Henrique dos Santos

Secretário de Proteção ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 331/2023, de autoria da Vereadora Amélia Naomi)

## 26 de Junho de 2024 - página 2

LEI N. 10.940, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a instalação de casinhas e comedouros para "Pet Comunitário" no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a sequinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá autorizar, para o abrigamento do "Pet Comunitário", a colocação de casinhas em praças, órgãos, terrenos e empresas públicas, desde que tenha anuência da autoridade pública competente pela administração do local. Art. 2º As casinhas e comedouros poderão ser acondicionados também em frente a residências e terrenos privados, contanto que haja autorização do Poder Executivo, bem como do proprietário do imóvel, e não traga transtorno para a vizinhança.

Art. 3º Considera-se "Pet Comunitário" o cão ou gato que, abandonado e vivendo na rua, em que pese não tenha um único tutor ou lar fixo, é adotado afetivamente por uma pessoa ou um conjunto de pessoas da comunidade onde vive, estabelecendo vínculo de cuidado para a manutenção da sua subsistência e saúde.

§ 1º Serão caracterizados como tutores, para os efeitos desta Lei, os membros da comunidade que, voluntariamente e às suas expensas, mantenham os cuidados com a higiene, saúde e alimentação dos cães ou gatos desabrigados pelos quais são responsáveis.

§ 2º Os tutores provisórios, para solicitar a autorização referida nos arts. 1º e 2º desta Lei, deverão ser individualizados mediante cadastro na Prefeitura, contendo nome, endereço e telefone para contato, bem como a indicação do local em que o abrigo será alocado.

Art. 4º As casinhas e comedouros serão dispostos de forma a não prejudicar o trânsito de pedestres e veículos, além disso deverão ser afixadas placas identificadoras contendo a escrita "Pet Comunitário" com telefone de contato de um responsável/tutor e referência à presente Lei.

Art. 5º A manutenção e higienização dos abrigos ficarão sob responsabilidade e cuidado das pessoas que moram nas proximidades e tenham adotado afetivamente o animal

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do caput deste artigo, será aplicada pena de advertência e, na reincidência, a retirada das casinhas e acessórios que a integram.

Art. 6º Fica proibido, a qualquer indivíduo, a retirada do comedouro, casinha ou dos acessórios que a compõem sem a devida permissão do tutor ou dos órgãos de fiscalização pública.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do caput deste artigo, será aplicada pena de advertência, bem como notificação para restituição imediata dos objetos retirados

Art. 7º O animal comunitário, para que permaneça nas casinhas, deverá apresentar um comportamento receptivo e não agressivo com outras pessoas, garantindo a segurança dos transeuntes.

Art. 8º O responsável pelo "Pet Comunitário" deverá informar ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) o local onde estão instalados os abrigos, além das características físicas e particularidades do animal.

Parágrafo único. O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) deverá cadastrar o animal em seu banco de dados e o divulgar em portais de comunicação próprios para viabilizar futura adocão responsável.

Art. 9º O animal reconhecido como comunitário poderá ser atendido pelo programa "Meu Pet Feliz" para fins de esterilização e devolução à comunidade de origem, desde que haja a identificação de um tutor principal que se comprometa com os cuidados do animal e que cumpra os requisitos mínimos da iniciativa.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, clínicas veterinárias e empresas públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que, de algum modo, incentivar o projeto por meio de doações de abrigos ou mantimentos para os pets comunitários, poderá afixar sua insígnia na placa de identificação a que se refere o art. 4º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 25 de junho de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Margarete Carlos da Silva Correia

Secretária de Saúde

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 201/2024, de autoria do Vereador Robertinho da Padaria).

LEI N. 10.934, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Declara utilidade pública a Obra Social e Assistencial Mais que Vencedores.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de utilidade pública a Obra Social e Assistencial Mais que Vencedores, com sede e foro no Município de São José dos Campos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 17 de junho de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Antero Alves Baraldo

Secretário De Apoio Social ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 159/2024, de autoria do Vereador Juvenil Silvério)

# **Editais**

## Secretaria de Apoio Jurídico

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 47/2024 - PROCON

Pelo presente Edital, nos termos da Lei Municipal 9562/17, Decreto Municipal 19.119/2022 e art. 42, §2º do Decreto Federal 2181/97, fica notificada a empresa IRMAOS MORAIS ACOUGUE SJCAMPOS LTDA, CNPJ 28.878.175/0001-15 da decisão administrativa de primeira instância proferida em 25 de junho de 2024, no bojo do Processo Administrativo 00045/2024/ADC, em que foi reconhecida a ocorrência de infração ao art. 18 §6º, I do Código de Defesa do Consumidor e aplicada a multa no valor de R\$ 931,75 (novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos). A íntegra do Processo Administrativo está disponível na plataforma Procon Digital. O cadastro da empresa para acessar o Procon Digital pode ser feito por meio do telefone (12) 3909-1466.

# Licitações

### Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Edital de licitação: Pregão Eletrônico 025/SGAF/2024 Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de materiais de escritório, escolar e pedagógico. Abertura: 11/07/2024 às 08h30. // Leilão 002/SGAF/2024 Objeto: Relização de leilão simultâneo (eletrônico on-line+presencial), para a venda de bens móveis inservíveis e veículos usados. O Leilão realizar-se-á em sua forma: ELETRÔNICA - O Leilão nesta forma estará disponível para RECEBER oferta de lances via internet a partir de 26 de junho de 2024, com início às 10h00min horas no sítio da LANCE LEILÕES (http://www.lanceleiloes.com.br) e SIMULTÂNEA (ELETRÔNICO ON-LINE+PRESENCIAL) - O Leilão nesta forma estará disponível para RECEBER em seu Posto Avançado (Auditório da LANCE LEILÕES), os interessados em acompanhar o Leilão e ofertar seus lances na forma presencial com registro através do PORTAL LANCE LEILOES (http://www.lanceleiloes.com.br), somente no dia 19 de julho de 2024, com início às 10h:00min, no endereço: Rua Vitório, nº 142, Bairro Vila Prel - São Paulo / SP. - CEP 05.780-410.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Everton Almeida Figueira - Diretor do Departamento de Recursos Materiais. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

# DIÁRIO DO MUNICÍPIO Nº 3.256

Prefeitura de São José dos Campos

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15°, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 206/SGAF/23 - Ata de Registro de Preços 004/2024 para fornecimento de biscoitos.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Biscoito salgado integral-ingred:farinha de trigo enriquecida c/ferro e acido folico e/ou amido e/ou fecula,oleo vegetal e/ou gordura vegetal,farinha de trigo integral enriquecida c/ferro e acido folico e/ou farelo de trigo e/ou fibra de trigo e/ou aveia,acucar e/ou acucar invertido e/ou outro tipo de acucar,sal,fermento quimico e/ou,outros ingred.que nao descaracterizem o prod.e aditivo permitidos na legislacao vigente,contem glutem.embalagem contendo no min.200 gr - marca: renata	KG	10,91

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15°, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 223/SGAF/23 - Ata de Registro de Preços 007/2024 para fornecimento de água mineral (galão).

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Água mineral sem gás - galão com 20 litros Marca: delfonte	GL	8,78

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15°, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 206/SGAF/23 - Ata de Registro de Preços 047/2024 para fornecimento de biscoitos.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Biscoito amanteigado - sabor leite - marca: renata	KG	15,57
2	Biscoito de polvilho tradicional ou integral ou multigraos - marca: nazinha	KG	33,00

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15°, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 265/SGAF/23 - Ata de Registro de Preços 049/2024 para locação de brinquedos infláveis.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Locacao de montanha alpinismo inflavel medidas: 5 x 5 m	UN	337,50
2	Locacao de chute ao gol inflavel 3 x 2 x 2,35 m	UN	450,00
3	Locacao de brinquedo inflavel - piramide de alpinismo, medindo 5 x 6 m.especificacao: peso maximo suportado: 200 kg, dimensoes: (cxlxa) 5,0 x 6,0 x 2,70 m, altura da base inflavel: 47 cm, altura da parede inflavel: 70 cm.	UN	1.250,00
4	Locacao de toboga com parede de escalada - medidas: 9 x 4 x 6 m.especificacao: peso maximo suportado: 500 kg, dimensoes: (cxlxa) 9,0 x 4,0 x 6,0 m, altura da base inflavel: 50 cm, altura da parede inflavel: 1,0 m, queda do escorregador: 8,0 m.	UN	859,00

5	Locacao de cama elastica - medidas: 4,30 m diametro (variacao +/- 30 cm).especificacao: peso maximo suportado: 230 kg, dimensoes: (dxa) 5,0 x 2,15 m, 90 molas biconicas, 01 puxador de mola, 05 bases de perna, 10 trilhos de conexao, 10 extensores de perna, 01 escada, 10 haste, 10 capinhas vinilicas, 10 isotubos e 10 ponteiras para hastes.	UN	414,00
6	Locacao de quadra de futebol de sabao inflavel - medidas 12 x 6 metros - com monitores e acessorios. Especificacao: peso maximo suportado: 700 kg, dimensoes da quadra: (cxlxa) 14,0 x 7,0 x 2,50 m, dimensoes do gol: (cxlxa) 1,20 x 2,0 x 2,0 m, altura da base inflavel: 47 cm, altura da parede inflavel: 80 cm.	UN	978,00
7	Locacao de boliche humano - medidas: 9 x 4 m. Especificacao: peso maximo suportado: 150 kg, dimensoes: (cxlxa) 11,0 x 2,10 x 1,90 m, altura da base inflavel: 35 cm.	UN	1.229,00
8	Locacao de touro mecanico - medidas: 5 x 5 metros. Especificacao: peso maximo suportado: 110 kg, com colchao inflavel.	UN	859,00
9	Locacao de piscina de bolinha inflavel - medida 2 x 2 m	UN	497,50
10	Locacao de quadra de futebol de salao inflavel - medidas 08 x 14 m	UN	1.035,00
11	Locacao de kid play - medidas: 5 x 5 metros	UN	937,50
12	Locacao de balao pula pula - medidas: 5,5 x 5 x 6 m	UN	785,00
13	Locacao de centopeia inflavel - medidas: 9 x 3 x 4 m	UN	950,00
14	Locacao de super castelao pula pula - medidas: 5,80 x 5,50 m	UN	920,00
15	Locacao de quadra de futebol de salao inflavel - medidas 04 x 08 m	UN	1.024,00
16	Locacao de brinquedo de multiatividades - medidas: 10,50 x 7 x 6 m	UN	1.233,00

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15°, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 068/SGAF/23 - Ata de Registro de Preços 119/2023 para fornecimento de kit lanche.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Kit lanche - 01 pao tipo hot dog (50g) com queijo mussarela (30g) e presunto (30g), 01 fruta higienizada, 01 nectar de fruta ou nectar misto de frutas (200ml), 01 garrafa de agua mineral sem gas (minimo de 500 ml), 01 guardanapo de papel	КТ	13,57
2	Kit lanche - 01 pao tipo hot dog (50g) com margarina (10g) e presunto (50g), 01 fruta higienizada, 01 nectar de fruta ou nectar misto de frutas (200 ml), 01 garrafa de agua mineral sem gas (minimo de 500 ml), 01 guardanapo de papel		13,60

3	Kit lanche - 01 pao tipo hot dog (50g) com queijo mussarela (30g) e presunto (30g), 01 fruta higienizada, 01 nectar de fruta ou nectar misto de frutas (200ml), 01 wafer recheado coberto com chocolate ao leite (embal. Indiv. C/ peso liquido 16g a 22g), 01 garrafa de agua mineral sem gas (minimo de 500 ml), 01 guardanapo de papel	КТ	14,32
4	Kit lanche - 01 pacote biscoito salgado original e/ ou tipo aperitivo (embalagem individual com 20g a 30g), 01 bolo sabor baunilha com recheio de chocolate (embalagem individual com 35g a 40g), 01 nectar de fruta ou nectar misto de frutas (200ml), 01 fruta higienizada, 01 garrafa de agua mineral sem gas (minimo de 500 ml), 01 guardanapo de papel	КТ	15,00

### Secretaria de Saúde

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15°, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 218/SS/2023 - Ata de Registro de Preços 163/2023, para o fornecimento de material de estomia - grupo III.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	CONSUMO MENSAL	,
1	BOLSA DRENAVEL PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA COM BARREIRA PROTETORA DE RESINA SINTETICA E SUPORTE ADESIVO MICROPOROSO HIPOALER- GENICO, RECORTAVEL, ATE 64MM DE DIAMETRO, OPACA.	PC	583	13,3600
3	BOLSA PARA ESTOMIA URINARIO, CONVEXA, COM PROFUNDIDADE DE 7MM, RECORTAVEL DE ATE 43MM, COM BARREIRA PROTETORA DE PELE FLEXIVEL COMPOSTA POR NO MINIMO CARBOXI- METILCELULOSE SODICA E PECTINA, COM BORDA DELGADA E FLEXIVEL, COM REVESTIMENTO BILATERAL E JANELA PARA VISUALIZACAO DO ESTOMA, SUPORTE PARA CINTO, VALVULA ANTI REFLUXO E TORNEIRA PARA ELIMINACAO DA URINA.	PC	33	59,8000

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Valeria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora de Apoio de Gestão. Editais na íntegra: https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx

# **Contratos**

### Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 368/2024

DATA: 25/06/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CITY CLEAN COM.

**EQUIPAMENTOS LTDA - ME** 

OBJETO: AQUISICAO DE CONTENTOR MOVEL PLASTICO DE 240 LITROS

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

VALOR: R\$ 559.990,20

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO N° 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 46649/24

1° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 354/2024

DATA: 24/06/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MICROWARE

ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

OBJETO: AQUISICAO DE MICROCOMPUTADOR

VALOR: MAIS R\$ 36.155,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 33509/2024

7° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 376/2018

DATA: 25/06/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ALBERTO DONIZETTI

SOARES

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO DE FRETE COM VEICULO PARA

TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL

NOVA VIGÊNCIA: 25/09/2024 VALOR: MAIS R\$ 30.731,37

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO N° 051/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 56871/2018

# **Portarias**

## Secretaria de Mobilidade Urbana

## PORTARIA Nº 06/SEMOB/2024

O Secretário de Mobilidade Urbana do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base na Lei nº 9.495 de 2017, na Lei nº 4.399 de 1993 e nos artigos 102 e 103, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no §1º do art. 3º do Decreto Municipal nº 17.963 de 14 setembro de 2018;

Considerando o disposto na Portaria  $n^{\rm o}$  13/SEMOB/2018 de 18 de setembro de 2018;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 67433/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Fica credenciada a empresa EASYJET MOBILIDADE LTDA, com filial na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 335 - Edifício Madison Tower, Sala 706 - Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.358.263/0015-03, como Operadora de Tecnologia para Modos Ativos - OTMA, no município de São José dos Campos.

Art. 2º. O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, fixado pelo Artigo 8º da Portaria nº 13/SEMOB/2018 de 18 de setembro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se

São José dos Campos, 25 de junho de 2024.

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

# **Fundhas**

#### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

10° ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 118/2020

PARTes: Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas e a EMPRESA

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e

fornecimento de vales refeição/alimentação

MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE CASO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DE

04/07/2024 A 04/10/2024.

Valor DA PRORROGAÇÃO: R\$ 125.546,60 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 23/2020

Processo de Compra nº 236/2020

São José dos Campos, 26 de junho de 2024

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

#### **PORTARIA Nº 97/2024**

DE 25 DE JUNHO DE 2024

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. JOSELI DE FATIMA RIBEIRO MARQUES, matrícula 110433, para a função de Gestora de Unidade/Projetos.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Flávia Fernanda Neves Coppio

Diretora

# **Outros**

### Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

CONTA CORRENTE	DATA	VALOR
SIMPLES NACIONAL	19/06/2024	703.885,01
FMS CUSTEIO SUS	19/06/2024	1.600.000,00
FPM	20/06/2024	2.800.356,96
FUNDEB	20/06/2024	1.284.846,61
SIMPLES NACIONAL	20/06/2024	633.600,59

FNDE/SALARIO EDUCAÇÃO	20/06/2024	2.641.185,04
SIMPLES NACIONAL	21/06/2024	1.046.271,37
SIMPLES NACIONAL	24/06/2024	4.972.919,55
FUNDEB	25/06/2024	17.734.469,38
SIMPLES NACIONAL	25/06/2024	418.417,49

Tiago Monteiro Narazzaki Supervisor - Análise de Receita

### Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

Ratificação da contratação por Inexigibilidade de Licitação. Contratante: Prefeitura de São José dos Campos. Processo: 76.550/2024. Ratifico da Secretária de Esporte e Qualidade de Vida, Sr.ª Kátia Maria Riêra Machado. Data: 26 de junho de 2024. Contratada: PRODUÇÃO MUSICAL DE ANDRÉ RODRIGUES DE ALMEIDA COM O "FORRÓ KAYERA" no Programa Quinta da Juventude". Datas das Apresentações: 18 de julho e 17 de outubro de 2024. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fundamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021).

#### Secretaria de Saúde

Secretaria de Saúde / Divisão de Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária Faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam MULTADOS os proprietários dos imóveis abaixo por estarem em desacordo com:

- Artigo 14 da Lei Estadual 10.083/1998

CNPJ: 24.464.681/0001-07	Bairro: Colônia Paraíso	Processo: 28835/2024
CNPJ: 08.917.443/0001-53	Bairro: Parque Industrial	Processo: 7363/2024

Ficam cientes os responsáveis pelos processos abaixo do INDEFERIMENTO do recurso interposto em 1ª instância nesta Vigilância Sanitária:

AIM: 477331, Processo: 13641/2024 AIM: 478245, Processo: 38623/2024

Ficam AUTUADOS os proprietários dos imóveis/estabelecimentos abaixo por estarem em desacordo com o:

- Artigo 2º da Lei Municipal 9243/2015.

II: 57.0463.0027.0000	Bairro: Colônia Paraíso	Processo: 55056/2024
II: 32.0071.0034.0000	Bairro: Monte Castelo	Processo: 59452/2024
II: 32.0012.0020.0092	Bairro: Monte Castelo	Processo: 59421/2024

#### - Artigo 6° da Lei Municipal 9243/2015

	II: 57.0643.0018.0000	Bairro: Rio Comprido	Processo: 55316/2024
--	-----------------------	----------------------	----------------------

### - Artigo 9° da Lei Municipal 9243/2023

II: 57.0043.0012.0000	Bairro: Jardim Colonial	Processo: 59220/2024
-----------------------	-------------------------	----------------------

# Anexos

# Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

ASSOCIA		ARA EDUCAÇÃO ESPECIAL 2.982/0001-16			
Rua Helsinque 124, Vila Letônia – São José dos Campos - SP  BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2023					
ATIVO CIRCULANTE	31/12/2023	PASSIVO CIRCULANTE	31/12/202		
Banco Conta Movimento	445.494,07	Fornecedores de bens	504,9		
Créditos a receber	7.207,69	Fornecedores de serviços	262,9		
TOTAL	452.701,76	Encargos sociais com pessoal	6.536,5		
ATIVO NÃO CIRCULANTE		Obrigações tributárias	31,3		
IMOBILIZADO		Outras obrigações a pagar	1.371,6		
Móveis e utensílios	17.451,15				
Maquinas e equipamentos	235.422,41				
Equipamentos de informática	3.638,55				
Veículos	95.841,66				
Equipamentos de som e audiovisuais	16.550,01				
Computadores e periféricos	4.798,08				
Total Imobilizado	373.701,86		100		
		Total do passivo circulante	8.707,3		
Total Ativo não circulante	373.701,86				
		Total do Patrimônio Social	817 969,3		
TOTAL DO ATIVO	826.403,62	TOTAL DO PASSIVO	826.403,6		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2023					
RECEITAS (PROGRAMAS/ATIVIDADES)			31/12/202		
Receitas Municipais					
PMSJC Esfera Municipal 07/19 - Centro dia PCD			164.844,8		
Rendimento aplicação financeira PMSJC Esfera Munic	7/19	3.655,5			
Rendimento aplicação financeira PMSJC contrato 56/		476,2			
Receitas Estaduais					
PMSJC Esfera Estadual 07/19 - Centro dia PCD			227.233,		
Rendimento aplicação financeira PMSJC Esfera Estad		/19	2.697,7		
Parceria CMDCA/FUMDCAD - TF 16/2022 Apoio Sóci			91.527,		
Rendimento aplicação financeira TF 16/2022 Apoio S					
Parceria CMDCA/FUMDCAD - TF 29/2022 Apoio Sóci		91.314,6			
Rendimento aplicação financeira TF 16/2022 Apoio S		2.966,1			
Financeiras Gerais					
Créditos			97.324,2		
Resultado financeiro					
Rendimento de Aplicação Financeira		32.772,			
Receitas Diversas					
Doações		61.351,			
lotal de Receitas		779.684,			
DESPESAS OPERACIONAIS			31/12/20		
Despesas Administrativas			677.266,6		
spesas Financeiras			1.741,		
Total de Despesas Gerais			679.007,		
uperávit do exercício			100.676,		

São José dos Campos, 31 de Dezembro de 2023.

Luiz Antônio Gomes Lopes Junior CPF: 268.1511778-82 Presidente Natanael da Silva Carvalho TC CRC: 15P – 110.021/0-0